



**LEI N.º 1.833**

**DE**

**27 DE MAIO DE 2025**

Certifico que o presente ato foi publicado no átrio deste órgão em 27/05/2025  
Ass: [Assinatura]

Dispõe sobre a obrigatoriedade do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para garis e profissionais de limpeza no município de Itaberaba e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Itaberaba, Estado da Bahia**: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Esta lei estabelece a obrigatoriedade do fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) para os profissionais que atuam na coleta de lixo, limpeza urbana e serviços correlatos no município de Itaberaba.

**Parágrafo único.** O fornecimento de EPIs pelo Município abrangerá, também, os profissionais que atuam em serviços de maior risco, conforme descrito a seguir:

**I** – os trabalhadores que executam serviços de desobstrução de galerias, redes de esgotos e limpeza de banheiros públicos;

**II** – os trabalhadores referidos no inciso anterior deverão receber máscara de proteção respiratória do tipo com carvão ativo, com Certificado de Aprovação (CA) expedido por órgão nacional competente em matéria de segurança e saúde no trabalho;

**III**– os trabalhadores expostos a agentes insalubres receberão, quadrimestralmente, os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados à natureza da atividade desenvolvida.

**Art. 2º** Para os fins desta lei, considera-se:

**I** - Equipamentos de Proteção Individual (EPIs): todos os dispositivos ou produtos, de uso individual, destinados a proteger a saúde e a integridade física dos trabalhadores, incluindo, fardamento UV, luvas, máscaras, óculos e chapéu de proteção, calçado com solado antiderrapante, tipo tênis ou bota, colete refletor para coleta noturna, capa de chuva de plástico impermeável e de cor clara ou transparente e outros itens que se façam necessários.

**II** - Profissionais de limpeza: todos os trabalhadores que atuam na limpeza pública, incluindo garis, operadores de serviços de limpeza e demais colaboradores que realizam atividades afins, tais como Varrição e Capina.

**Art. 3º** O município de Itaberaba deverá garantir aos profissionais de limpeza:

**I** - O fornecimento gratuito dos EPIs necessários para a execução de suas atividades, de acordo com as normas regulamentadoras vigentes.

**II** - Treinamento regular sobre o uso correto dos EPIs e a importância da segurança no trabalho.

**Art. 4º.** O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, podendo estabelecer diretrizes para a aquisição, distribuição, uso e controle dos Equipamentos de Proteção Individual (EPIs)



destinados aos profissionais da limpeza pública, observadas as normas técnicas e de segurança do trabalho aplicáveis.

**Art. 5º** O não cumprimento das disposições desta lei sujeitará o responsável a penalidades, que poderão incluir advertência, multa ou outras sanções administrativas, conforme regulamentação específica.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 27 de maio de 2025.**

**JOÃO ALMEIDA MASCARENHAS FILHO**  
Prefeito Municipal

Certifico que o presente ato  
foi publicado no átrio deste  
órgão em 27/05/2025  
Ass: [assinatura]